



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3361

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS CONVÉNIO SEA E PROLAGOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TRANSPOSIÇÃO DE EFLUENTES DAS ETES DE IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA DA LAGOA DE ARARUAMA PARA O RIO UNA; IMPLANTAR REDES SEPARATIVAS DE ESGOTO E 02 (DUAS) ELEVATÓRIAS, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NA LOCALIDADE DE GERIBÁ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/291/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º - .** Considerar prejudicadas as condições previstas na Cláusula Terceira, caput e parágrafo primeiro, do Protocolo de Intenções de fls. 06/08 e a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo em vista a inviabilidade de o Estado do Rio de Janeiro arcar com o reequilíbrio do contrato de concessão, através de outorga de subsídios à Prolagos, com recursos do FECAM, em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 159/2017 e pela Lei Estadual nº 7629/2017, que dispõem sobre o regime de recuperação fiscal aderido pelo Estado do Rio de Janeiro;

**Art. 2º - .** Revogar, por autotutela, o art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº 1.879 de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

**Art. 3º - .** Determinar que todos os investimentos previstos para realização das obras objeto do presente processo sejam absorvidos dentro das disponibilidades orçamentárias emanadas da 3ª Revisão Quinquenal, a serem analisados na 4ª Revisão Quinquenal;

**Art. 4º - .** Aplicar à Prolagos a penalidade de multa no valor equivalente a 0,006% (um seis milésimos por cento) sobre o faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada março de 2014, com base no art. 14, II c/c art. 20, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2010, por dar início às obras antes da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, desrespeitando a recomendação do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1.879/2013, editado com base no art. 175 da Constituição da República, no art. 70 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no art. 1º da Lei nº 8.987/1995 e no art. 1º, da Lei Estadual nº 2.831/1997;

**Art. 5º - .** Determinar à SECEX juntamente com a CAPET a lavratura do correspondente auto de infração;

*S R J W M*

Serviço Público Estadual  
Processo n° 18-12/003/2911/2013  
Data 15/04/2013 Fls.: 1189



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: Conselheiro  
Assessor ID Funcional: 2054136-8  
Q

**Art. 6º -.** Determinar à SECEX que faça constar na capa do presente processo e nos registros da Concessionária Prolagos o seguinte texto: "QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - NÃO FORMALIZADO".

**Art. 7º -.** Baixar os autos em diligência para que a CASAN, no prazo de 05 (cinco) dias, informe à SECEX especificamente todas as folhas referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente processo;

**Art. 8º -.** Determinar à SECEX que imediatamente faça o desentranhamento das folhas informadas pela CASAN e proceda a abertura de processo regulatório específico, para cada uma das obras, onde as respectivas execuções físico-financeiras serão analisadas.

**Art. 9º -.** Determinar à SECEX que dê ciência desta deliberação ao Poder Concedente Estadual, à Secretaria de Estado do Ambiente, aos municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, ao Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

**Art. 10º -.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

**JOSÉ BISMARCK VIANA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro  
ID 50894617

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro  
ID 05546885

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Serviço PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003-291/2013
Data 15/04/2013 - 552
Intituição: 00
Intituição: 12/04/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E, DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA, PROLAGOS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador **Exmo. Sr. Luiz Fernando de Souza**, as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. André Granado Nogueira Gama**, DE ARRAIAL DO CABO, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito**, DE CABO FRIO, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Alar Francisco Corrêa**, DE IGUABA GRANDE, representada pela sua Prefeita, **Exma. Sra. Ana Graziela Magalhães**, DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, representada pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Claudio Vasquez dos Santos**, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S.A., representada pelo Diretor Presidente **Sr. Carlos Henrique Paganetto Roma Junior**, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada pelo seu Conselheiro Presidente **Dr. José Bismarck Vianna de Souza**, doravante denominada AGENERSA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/003/291/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes condições:

**Considerando** o Decreto Estadual nº 42.930/11 que institui o Pacto pelo Saneamento coordenado pela SEA, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saneamento básico.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-X/13013
Data 15.10.13 Fis.: 553
Assinatura: OF
1014621142-1

**Considerando** a concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo, resultado da CN nº 04/96 SOSPERJ; -

**Considerando** o Programa de Recuperação Ambiental da Lagoa de Araruama aprovado por meio da deliberação FECAM nº 272/2008, e complementado pela resolução nº 297/11;

**Considerando** as características da Lagoa de Araruama em termos de taxa de circulação de água e salinidade e os impactos causados pelo lançamento de efluentes, mesmo que tratados, neste ambiente;

**Considerando** a deliberação FECAM nº 287/10, que aprova a aplicação de recursos financeiros do fundo em obras de implantação de rede coletora de esgoto no entorno da Lagoa de Geribá no município de Armação dos Búzios;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 6460, de 05 de junho de 2013, que autoriza a outorga de subsídio pelo Estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o Município de Arraial do Cabo.

**Considerando**, por fim, o interesse público de que se reveste a remoção dos efluentes de estações de tratamento de esgotos da Lagoa de Araruama e a colta adequada dos esgotos sanitários em prol do meio ambiente e da saúde pública,

As partes resolvem firmar este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pela legislação pertinente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO:

- (i) a transposição dos efluentes das ETE de Iguaba Grande e de São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para o Rio Una;
- (ii) a implantação de redes separativas de esgotos e 02 (duas) elevatórias, no Município de Armação dos Búzios, na localidade de Geribá.

Serviço: PÚBLICO ESTADUAL	Processo nº: E 12k03.291: 2013
Data: 15/04/2013	... 559
Referência: (PP)	1540211824

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS

A Concessionária Prolagos, se responsabilizará, depois de firmado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, pela totalidade dos investimentos em obras das transposições, citadas na Cláusula Primeira, item (i), no valor orçado em projeto de R\$ 7.214.217,22 (sete milhões e duzentos e quatorze mil duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), e das obras do sistema de coleta citadas na mesma Cláusula, item (ii), pelo valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), sendo esses valores referidos à data base DEZEMBRO de 2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

O Estado, através da outorga de subsídio, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), autorizada na Lei nº 6460, acima citada, arcará com o reequilíbrio do Contrato de Concessão com o resarcimento do investimento total de que trata a Cláusula Segunda, tendo em vista que a ampliação dos sistemas, objeto do presente Termo Aditivo, não faz parte das obrigações assumidas pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão CN/04/96.

§ 1º — Para a amortização dos investimentos, o Estado fará uso dos recursos previstos nas resoluções FECAM nº 297/11, 272/2008 e 287/2010, em sete parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA — Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. O repasse, nos termos da Lei nº 6460/2013, somente será iniciado após a conclusão das obras, estando a concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade das obras, antes de ser formalizado o repasse do subsídio, nos termos do Parágrafo Primeiro.

§ 2º — As despesas suportadas para a operação dos sistemas serão objeto de reequilíbrio contratual, a ser estabelecida pela AGENERSA no mês consecutivo à entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, objeto deste Termo Aditivo.

§ 3º — O Estado e municípios viabilizarão a utilização das áreas necessárias à efetivação da transposição dos efluentes tratados e à implantação do sistema coleta de esgotos, sem ônus à concessionária.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica recepcionado por este Termo Aditivo o inteiro teor do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 06 de fevereiro de 2013, naquilo que não conflitar com o presente Termo Aditivo.

versão	versão	versão
E-12/003-291/2013		
data	15/04/2013	555
rubrica	QD	174421182-1

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS**

As partes acordam, desde já, que as obras serão realizadas nos prazos de 150 (cento e cinquenta) dias e 160 (cento e sessenta) dias.

§ 1º — Os prazos a seguir determinados serão contados a partir da data da publicação do presente Termo Aditivo:

- Transposição dos efluentes da ETE de São Pedro da Aldeia 150 (cento e cinquenta) dias;
- Transposição dos efluentes da ETE de Iguaba Grande - 150 (cento e cinquenta) dias;
- Redes Separativas de Esgoto em Geribá - 160 (cento e sessenta dias).

§ 2º — As obras só poderão ser iniciadas se as autorizações e as licenças necessárias à execução das mesmas, tiverem sido emitidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS INTERVENÇÕES**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos que não tenham sido atingidos pelas alterações estipuladas no Termo Aditivo, ora incorporado ao elenco de Instrumentos Contratuais e cujos efeitos se contarão a partir da data da publicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O ESTADO providenciará, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes, de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, nas presenças qualificadas.

Rio de Janeiro, de 2014.

PODER CONCEDENTE

**Luiz Fernando de Souza**  
Governador do estado do Rio de Janeiro

Série: Padua  
Data: 14/03/2013  
Lote: 15041203...256  
Atributo: OP ID: 4421182-1

**Wanderson Cardoso de Brito**  
Município de Arraial do Cabo

**André Granado Nogueira da Gama**  
Município de Armação dos Búzios

**Claudio Vasquez dos Santos**  
Município de São Pedro da Aldeia

**Alair Francisco Corrêa**  
Município de Cabo Frio

**Ana Graziella Magalhães**  
Município de Iguaba Grande

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A**

**Carlos Henrique Paganetto Roma Junior**  
Presidente da Prolagos

INTERVENIENTE  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1)

2)

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

1  
Dj

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/291/2013  
Data 15/04/2013 fls. 557  
Rubrica 442182-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DESPACHO DE 03/09/2014**

**PROCESSO E-12/003/291/2013 PROLAGOS - Transposição dos efluentes das ETE de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande e Implantação de Redes Separativas de Esgoto em Geribá - Búzios/RJ**

**AO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI TROISI**

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 551 do Presente Processo, segue juntada, às fls. 552 a 556 do P.P., a Minuta do Quarto Termo Aditivo com as devidas adequações.

Informo que a Minuta do Termo Aditivo encontra-se arquivado no TEMP>CASAN>MINUTA - QUARTO TERMO ADITIVO PROLAGOS.

Atenciosamente,

Oldemar Corrêa Guimarães  
Gerente - CASAN  
AGENERSA - ID 4263986-7

*Oldemar Corrêa Guimarães*  
Gerente da Câmara de Saneamento

*ja RAPET*  
De ordem superior, para  
análise e manifestação.  
Vdm, vsl/crl/14

WLAUDY MATTOS  
Id. Funcional 4350007-0